



**POLÍTICA DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E
ENTRETENIMENTO**



POLÍTICA DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E ENTRETENIMENTO DA
HI TECHNOLOGIES LTDA.

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	12/11/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página 1 de 23	

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E ENTRETENIMENTO

A presente Política de Doações, Patrocínios e Entretenimento, integrando o Programa de Integridade da **HILAB**, dispõe acerca de diretrizes e orientações voltadas à prevenção do suborno em casos de doações, patrocínios e entretenimento.

Para a confecção deste documento, foram utilizadas referências legislativas e normativas, e de instituições de relevância nacional acerca do assunto, dentre elas, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); a ABNT NBR ISO 37.001; e o Manual de Boas Práticas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

Em razão da pertinência temática dos referenciais de integridade, sugere-se a leitura desta Política conjuntamente à Política Anticorrupção e Antissuborno, assim como ao Código de Ética e Conduta da **HILAB**.

Destaca-se, por fim, que o conhecimento das disposições abaixo elencadas se mostra imprescindível para compreender os princípios que regem as doações, os patrocínios e as ações de entretenimento da **HILAB**.

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	12/11/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página 2 de 23	

2. CONTROLE DE ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E ENTRETENIMENTO

TÓPICO	DATA	ALTERAÇÃO
1. Apresentação da Política de Doações, Patrocínios e Entretenimento	12/11/2021	Emissão do documento
2. Controle de atualização da Política de Doações, Patrocínios e Entretenimento	12/11/2021	Emissão do documento
3. Objetivo e âmbito de aplicação da presente Política	12/11/2021	Emissão do documento
4. Definições	12/11/2021	Emissão do documento
5. Disposições da Política de Doações, Patrocínios e Entretenimento	12/11/2021	Emissão do documento
5.1. Compromisso Antissuborno	12/11/2021	Emissão do documento
5.2. Disposições Gerais	12/11/2021	Emissão do documento
5.3. Doações	12/11/2021	Emissão do documento

5.3.1. Relatório de proposta de doação	12/11/2021	Emissão do documento
5.4. Patrocínios	12/11/2021	Emissão do documento
5.4.1. Relatório de proposta de patrocínio	12/11/2021	Emissão do documento
5.5. Entretenimento	12/11/2021	Emissão do documento
5.5.1. Relatório de proposta de ações de entretenimento	12/11/2021	Emissão do documento
5.6. Vedações	12/11/2021	Emissão do documento
5.7. Dever de comunicação	12/11/2021	Emissão do documento
5.8. Penalidades no caso de violação às disposições da Política de Doações, Patrocínios e Entretenimento	12/11/2021	Emissão do documento
6. Responsáveis pela gestão da presente Política	12/11/2021	Emissão do documento
7. Referências normativas e documentos utilizados para a confecção da presente Política	12/11/2021	Emissão do documento

8. Disposições gerais	12/11/2021	Emissão do documento
-----------------------	------------	----------------------

3. OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA

A presente Política objetiva estabelecer definições relacionadas ao oferecimento de doações, patrocínios e entretenimento ao público externo da **HILAB**.

Isso porque doações, patrocínios e ações de entretenimento, de maneira não incomum, podem ser utilizadas para mascarar o oferecimento de vantagens indevidas, o que é absolutamente vedado pela **HILAB**.

Assim, esse documento disporá sobre condutas aceitas e proibidas neste âmbito, assim como orientará acerca de diligências necessárias a serem realizadas em determinadas situações.

Quanto à incidência das disposições desta Política, tem-se que elas se aplicam a todos os integrantes da **HILAB** que estabeleçam tratativas com o público externo à **ORGANIZAÇÃO** – devendo ser observadas principalmente, mas não só, pelo departamento de *marketing* da **EMPRESA**.

Elaboração/Revisão Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Verificado e aprovado Ana Paula Busato Karp	Revisão 01	12/11/2021
Página 5 de 23			

Não obstante, submetem-se à esta Política pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza que eventualmente venham a estabelecer relações com a **HILAB**.

Nesse sentido, a título de rol não taxativo (exemplificativo), aplicam-se também estas disposições aos fornecedores, parceiros de negócios, agentes intermediários, agentes públicos e Administração Pública, instituições filantrópicas, projetos sociais, organizações não governamentais, etc.

4. DEFINIÇÕES

Para melhor compreensão da presente Política, adotar-se-ão as seguintes definições:

- I. **Doação:** ato de transferir, por livre e espontânea vontade, bens, serviços ou vantagens, do patrimônio do doador a outrem, sem qualquer tipo de interesse empresarial.
- II. **Patrocínio:** transferência de recursos financeiros ou serviços com interesse direto ou indireto na obtenção de contrapartidas publicitárias, de apoio, de visibilidade, ou outro benefício para o patrocinador.
- III. **Entretenimento:** ações, eventos ou atividades oferecidas com o objetivo de entreter, compreendendo alimentação,

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	12/11/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página 6 de 23	

deslocamentos (terrestres, aéreos, marítimos), hospedagens, atividades de lazer e eventos não unicamente de negócios.

- IV. **Agente público:** toda pessoa que ocupe um cargo legislativo, executivo, ou judicial, já designado ou empossado, permanente ou temporário, remunerado ou honorífico, que desempenhe uma função pública ou que preste um serviço público, segundo aquilo que é compreendido na legislação interna de cada país; e, que seja entendido como "funcionário público" ou "servidor público" na legislação brasileira ou estrangeira;
- V. **Pessoas Expostas Politicamente – PEPs:** pessoas que ocupem ou tenham ocupado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos e funções públicas relevantes, incluindo-se também seus representantes, familiares e estreitos colaboradores (Resolução nº 29, de 07/12/2017, da COAF).
- VI. **Due diligence:** avaliação de integridade realizada normalmente em fase pré-contratual para verificar a idoneidade e regularidade de atuação da empresa fornecedora, do prestador de serviço ou do agente intermediário de negócio.

5. DISPOSIÇÕES DA POLÍTICA DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E ENTRETENIMENTO

5.1. Compromisso Antissuborno

Considerando que a **HILAB** adota, como um dos pilares de sua atuação no mercado, o estabelecimento de relações pautadas pela integridade, é absolutamente vedado o

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	12/11/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página 7 de 23	

oferecimento de qualquer tipo de vantagem direta ou indireta a agentes públicos ou privados para a concretização de qualquer tipo de negócio (público ou privado).

Tal proibição tem fundamento na Lei nº 12.846/2013, mais conhecida como Lei Anticorrupção, especificamente em seu art. 5º.

Desta maneira, a **HILAB** veda e repudia, de maneira expressa, qualquer pessoa física ou jurídica que atue em seu nome, de oferecer, dar, solicitar, aceitar ou receber qualquer item ou valor que seja considerado como suborno¹, nos termos do item 5.2 do Código de Ética e Conduta da **EMPRESA**.

Nos próximos tópicos, discorrer-se-á acerca de doações, patrocínios e ações de entretenimento que são permitidas pela **HILAB**, assim como se versará sobre as condutas vedadas de serem praticadas no âmbito da **ORGANIZAÇÃO**.

5.2. Disposições Gerais

¹ Considera-se como suborno ou corrupção qualquer oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

Quaisquer doações, patrocínios e/ou ações de entretenimento promovidas em nome da **HILAB** deverão ser aprovadas pelo Comitê de *Compliance* da **EMPRESA**, que exarará a concordância ou a negativa de oferecimento da contribuição pretendida.

Assim, as propostas de doações, patrocínios e/ou ações de entretenimento deverão ser encaminhadas, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, para o canal de comunicação do Comitê de *Compliance* (compliance@hilab.com.br) em formato de relatório.

Os elementos obrigatórios do referido relatório serão elencados nas seções subsequentes, de acordo com a modalidade de contribuição (se doação, patrocínio ou ação de entretenimento).

No caso de ser aprovada a doação, o patrocínio ou a ação de entretenimento, a proposta deverá ser consubstanciada em instrumento contratual entre a **HILAB** e o recebedor.

Assevere-se, neste sentido, que o contrato deverá obrigatoriamente dispor de cláusula *antissuborno*, no sentido de que a ação realizada é preventiva de quaisquer elementos que possam configurar prática de suborno ou corrupção, sob pena

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	12/11/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página 9 de 23	

de aplicação de penalidades previstas em lei e de sanções expedidas pelo Comitê de *Compliance* da **HILAB**.

5.3. Doações

A doação é definida como ato de transferir, por livre e espontânea vontade, bens, serviços ou vantagens, do patrimônio do doador a outrem, **sem qualquer tipo de interesse empresarial envolvido neste processo.**

Nesse sentido, quando a doação for realizada para a promoção de projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais, etc., deverá ser demonstrada a relação explícita entre a atividade da instituição recebedora e a **HILAB** ou, ainda, deverá ser verificado que a referida contribuição atribui valores a serem reafirmados e ratificados pela **EMPRESA**.

Eventuais doações destinadas a entes públicos só poderão ser realizadas se presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- A) Existir lei ou ato que a preveja;

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	12/11/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página 10 de 23	

- b) Os objetivos, motivos, utilização do recurso ou bem e identificação do destinatário estiverem definidos de maneira clara;
- c) A doação e seus termos forem aprovados pelo Comitê de *Compliance*, que deverá ser informado com antecedência acerca da doação pretendida.

Poderá, ainda, a depender do caso concreto, haver a necessidade de se realizar o procedimento de *due diligence* com relação ao recebedor, a fim de verificar sua integridade e idoneidade para receber a contribuição pretendida.

A necessidade de realização de *due diligence* deverá ser indicada pelo Comitê de *Compliance* quando da análise do relatório da proposta de doação encaminhado por e-mail.

Por fim, a realização da avaliação de integridade, se constatada sua necessidade, será realizada pelo próprio Comitê de *Compliance* da **HILAB**.

5.3.1. Relatório de proposta de doação

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	12/11/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página 11 de 23	

O relatório de proposta de doação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da solicitação:

1. O Nome da instituição/pessoa recebedora e respectivos elementos de identificação (CNPJ ou CPF);
2. O bem ou recurso que se pretende doar;
3. A motivação e os objetivos da realização da doação, **observando que na modalidade de doação não há interesse empresarial envolvido;** e
4. A finalidade da utilização do recurso.

A solicitação do setor da Hilab poderá ser realizada por e-mail para o setor de compliance, através do compliance@hilab.com.br.

5.4. Patrocínios

Patrocínios, assim compreendidos como a transferência de recursos financeiros ou serviços com interesse direto ou indireto na obtenção de contrapartidas empresariais (sejam elas publicitárias, de apoio ou de visibilidade para o patrocinador, ou outro benefício), podem ser promovidos pela **HILAB**, desde que observados alguns aspectos.

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	12/11/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página 12 de 23	

É importante, neste sentido, destacar a diferença entre doações e patrocínios, uma vez que, em relação à primeira, não há qualquer interesse de negócio envolvido, e na segunda, **a contribuição é realizada com o objetivo de haver uma contraprestação para a HILAB.**

Assim, ações de *marketing* e de demais departamentos que objetivem a obtenção de contrapartidas para a **HILAB são consideradas patrocínio**, e deverão seguir o rito de processamento e aprovação de propostas descritos neste item (5.4) e no subitem desta seção (5.4.1), através de solicitação formal.

Patrocínios podem ser realizados em nome da **HILAB** quando objetivarem: reforçar ou construir relacionamentos empresariais; fortalecer a autoridade e o reconhecimento da marca **HILAB**; valorizar e motivar os colaboradores da **HILAB**; atrair públicos novos; e/ou promover valores da **EMPRESA**.

Em suma, o patrocínio deverá possuir estreita relação com as atividades desenvolvidas na **HILAB** ou com a promoção de valores da **EMPRESA**.

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	12/11/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página 13 de 23	

Eventuais patrocínios destinados a entes públicos poderão ser realizados apenas se presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- A) Existir lei ou ato que preveja o patrocínio;
- B) Os objetivos, motivos, utilização do recurso ou bem, a identificação do destinatário e a contraprestação pretendida estiverem definidos de maneira clara; e
- C) A proposta de patrocínio ~~seja~~ **for** aprovada pelo Comitê de *Compliance*, que deverá ser informado com antecedência acerca da ação pretendida.

Ainda, da mesma forma que nas doações, poderá haver a necessidade de se realizar o procedimento de *due diligence* com relação ao patrocinado, a fim de verificar sua integridade e idoneidade para receber a contribuição pretendida.

Tal necessidade deverá ser indicada pelo Comitê de *Compliance* quando da análise do relatório da proposta de doação encaminhado por e-mail, sendo que a realização da avaliação de integridade será realizada pelo próprio Comitê.

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	12/11/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página 14 de 23	

5.4.1. Relatório de proposta de patrocínio

O relatório de proposta de patrocínio deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento de plano da solicitação:

1. O nome da instituição/pessoa recebedora e seus respectivos elementos de identificação (CNPJ ou CPF);
2. O bem ou recurso que se pretende oferecer como patrocínio;
3. A motivação e os objetivos da realização do patrocínio;
- 4. A contraprestação pretendida por meio do patrocínio em questão; e**
5. A finalidade de utilização do recurso.

5.5. Entretenimento

Para fins desta Política, entretenimento pode ser definido como ações, eventos ou atividades oferecidas com o objetivo de entreter, compreendendo alimentação (cafés, almoços e jantares), deslocamentos (terrestres, aéreos,

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	12/11/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página 15 de 23	

marítimos), hospedagens, atividades de lazer e eventos não unicamente de negócios.

Ações de entretenimento podem ser oferecidas com o objetivo de entreter os integrantes da **HILAB** ou de proporcionar entretenimento ao público externo à **EMPRESA**, desde que com motivação pertinente e que sejam aprovados os termos da ação de entretenimento no relatório de proposta.

5.5.1. Relatório de proposta de ações de entretenimento

O relatório de proposta de ações de entretenimento deverá possuir os seguintes itens e suas respectivas descrições, de maneira obrigatória:

1. O Nome da instituição/pessoa recebedora e elementos de identificação (CNPJ ou CPF);
2. O bem ou recurso pretendido;
3. A motivação e os objetivos da realização da ação de entretenimento; e
4. A finalidade de utilização do recurso.

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	12/11/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página 16 de 23	

5.6. Vedações

A seguir, elencam-se as situações de vedação da presente Política de Doações, Patrocínios e Entretenimento da **HILAB**:

- a) A **HILAB** não realiza patrocínios ou promove ações de entretenimento que tenham como destinatários agentes públicos, pessoas politicamente expostas, partidos políticos e candidatos a cargos eletivos;
- b) É vedado, no âmbito da **HILAB**, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou qualquer benefício indevido, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- c) É expressamente proibido o custeio, financiamento, patrocínio ou de qualquer modo a subvenção, em nome da **HILAB**, à prática de quaisquer atos ilícitos; e
- d) É vedado o oferecimento de doações, patrocínios e/ou ações de entretenimento com o fito de

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	12/11/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página 17 de 23	

influenciar uma decisão; ou para incutir expectativa de retribuição de alguma forma; ou para condicionar a realização de algum negócio; ou, ainda, para constranger ou colocar alguém em situação de desconforto.

Por fim, é motivo de indeferimento de plano as propostas de doações, patrocínios e ações de entretenimento que possuam cunho político-partidário; que não estejam alinhadas com os propósitos e valores da **HILAB**; e que estejam em desacordo com a Lei Anticorrupção e com os princípios de governança corporativa cunhados no Programa de Integridade da **HILAB**.

5.7. Dever de comunicação

Caso sejam constatadas irregularidades ou suspeitas de irregularidades atinentes ao descumprimento da presente Política, deve-se comunicar o ocorrido ao Comitê de *Compliance* da **HILAB**.

A comunicação deverá ser realizada por um dos seguintes canais institucionais:

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	12/11/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página 18 de 23	

- Por e-mail (compliance@hilab.com.br); ou
- Por meio de aba específica para denúncias no *website* da **HILAB**.

Dúvidas com relação às disposições desta Política poderão ser sanadas via e-mail supramencionado.

Da mesma maneira, sugestões ou recomendações para a contínua melhoria do processo de implementação e manutenção do Programa de Integridade da **HILAB** são contribuições bem-vindas.

5.8 Penalidades no caso de violação às disposições da Política de Doações, Patrocínios e Entretenimento

Eventual descumprimento desta Política acarretará em sanções disciplinares a serem aplicadas pelo Comitê de *Compliance* da **HILAB**, podendo haver o desligamento do colaborador da **ORGANIZAÇÃO** ou o encerramento do contrato firmado com a **EMPRESA**, a depender do agente infrator e da gravidade da situação.

Frise-se, neste sentido, que tais ações serão tomadas sem prejuízo, conforme o caso, de eventual adoção de medidas

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	12/11/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página 19 de 23	

administrativas, criminais ou cíveis, além das penalidades previstas em lei.

6. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA PRESENTE POLÍTICA

São responsáveis pela gestão da Política de Doações, Patrocínios e Entretenimento o CEO e o Comitê de *Compliance* da **HILAB**.

Ao CEO incumbe garantir que os recursos necessários para a implementação e manutenção desta Política (recursos humanos, físicos e/ou financeiros) sejam reservados.

Ao Comitê de *Compliance* da **HILAB** compete:

- a) Verificar o cumprimento das disposições desta Política pelos integrantes da **HILAB**;
- b) Realizar a avaliação das propostas de doação, de patrocínio ou promoção de ação de entretenimento, dando o aval ou negando a sua realização, e verificando eventual necessidade de se proceder à análise de integridade (*due diligence*);

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	12/11/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página 20 de 23	

- c) Fazer a gestão do canal de denúncias, tratando os relatos recebidos de maneira imparcial e com confidencialidade; e
- d) Disponibilizar e manter atualizada a presente Política de Doações, Patrocínios e Entretenimento.

7. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E DOCUMENTOS UTILIZADOS PARA A CONFEÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA

Para a elaboração da Política de Doações, Patrocínios e Entretenimento foram utilizadas as seguintes referências:

- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Decreto Presidencial nº 8.420/2015;
- Portaria nº 909/2015, da Controladoria-Geral da União;
- Manual de Boas Práticas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC);
- ABNT NBR ISO 37.001:2017 – Sistemas de Gestão Antissuborno (ISO 37001:2016 – *Anti-bribery management systems – Requirements with guidance for use*); e,

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	12/11/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página 21 de 23	

- ABNT NBR ISO 37.301:2021 – Sistemas de Gestão de *Compliance* (ISO 37.301:2021 – *Compliance management systems – Requirements with guidance for use*).

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Doações, Patrocínios e Entretenimento foi aprovada em 15/12/2021 pelo CEO da **Hi TECHNOLOGIES LTDA.**

A Política de Doações, Patrocínios e Entretenimento da **HILAB** entrou em vigor na data de 16/11/2021.

CLÓVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO

Compliance officer contratado pela **HILAB**

OAB/PR nº 79.626

Assinado digitalmente

ANA PAULA BUSATO KARP

Head jurídico da **HILAB**

OAB/PR nº 95.175

Assinado digitalmente

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	12/11/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página 22 de 23	

MARCUS VINICIUS MAZEGA FIGUEREDO*Diretor Executivo**CEO da HILAB**Assinado digitalmente***HISTÓRICO**

Número	Data	Ato de criação Responsável	Validação	Aprovação final
1ª Versão	12/11/2021	CLÓVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO <i>Compliance officer contratado pela HILAB</i> OAB/PR nº 79.626 <i>Assinado digitalmente</i>	ANA PAULA BUSATO KARP <i>Head jurídico da HILAB</i> OAB/PR nº 95.175 <i>Assinado digitalmente</i>	MARCUS VINICIUS MAZEGA FIGUEREDO <i>Diretor Executivo CEO da HILAB</i> <i>Assinado digitalmente</i>